



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

01
A
Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

Campestre, 30 de Junho de 2025.

OFÍCIO 173/2025

De: Prefeitura Municipal de Campestre / Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal de Campestre / Juliana Ipólita Nogueira Franco

Assunto: Encaminha / Projeto de Lei para apreciação e votação

Prezada Sra.,

Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste apresentar o Projeto de Lei abaixo descritos para apreciação e votação.

- **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO DO CARGO DE TRATORISTA CONSTANTE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 03 DE MARÇO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo só para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

Eliana Maria Muniz

Prefeita Municipal

Exma Sra.

Juliana Ipólita Nogueira Franco

Presidente da Câmara Municipal de Campestre

Campestre – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE
Protocolo Nº - 1096
Data: 01/07/2025
Assinatura



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DA PREFEITA

Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO DO CARGO DE TRATORISTA CONSTANTE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 03 DE MARÇO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campestre – MG, Sra. **ELIANA MARIA MUNIZ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento do cargo de Tratorista, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 013, de 03 de março de 2008, com redação alterada pela Lei Complementar nº 032, de 20 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação do Cargo	Salário Base
Tratorista	R\$ 2.199,05

Parágrafo único. Os demais cargos constantes do Anexo IV da Lei Complementar nº 013/2008, não mencionados no caput deste artigo, permanecem com suas disposições inalteradas.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 30 de junho de 2025.


ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DA PREFEITA

03
A
Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo atualizar o vencimento do cargo de Tratorista, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 013, de 03 de março de 2008.

A proposta justifica-se pela necessidade de promover isonomia entre cargos de natureza técnica e operacional semelhantes no âmbito do Poder Executivo Municipal. Atualmente, o cargo de Operador de Máquina, que desempenha atividades compatíveis em complexidade e exigência técnica, conta com vencimento superior, o que cria distorções na estrutura remuneratória da Administração.

Ademais, é sabido que funções como a de tratorista, pela sua natureza especializada, exigem experiência prática, habilidade técnica e responsabilidade operacional, especialmente quando se trata da atuação em áreas rurais, manutenção de estradas vicinais, apoio a serviços agrícolas, entre outros. A remuneração adequada é um fator essencial para atrair profissionais qualificados, capazes de desempenhar tais funções com eficiência e segurança.

Estudos informais e comparações com o mercado de trabalho regional indicam que o salário atualmente previsto na legislação municipal para o cargo está significativamente abaixo do praticado no setor privado e em municípios de porte similar, o que dificulta a formação de um quadro técnico qualificado e motivado para tais atividades.

Importante destacar que a proposta não implica criação de novos cargos, tampouco alteração na estrutura administrativa municipal. Trata-se apenas da atualização do vencimento base de cargo já existente na legislação, mantendo-se inalteradas as disposições relativas aos demais cargos constantes do Anexo IV da Lei Complementar nº 013/2008.

A medida está em conformidade com os princípios da administração pública e foi precedida de avaliação quanto ao seu impacto orçamentário-financeiro, observando-se os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cujo demonstrativo segue anexo a este projeto.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DA PREFEITA

04
A
Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

Dessa forma, a presente proposta visa fortalecer a gestão de pessoal, garantir maior atratividade ao cargo e contribuir para a qualidade dos serviços públicos que exigem atuação técnica e comprometida.

Contamos com a costumeira atenção dos Nobres Vereadores e Vereadora para a aprovação desta iniciativa.

Campestre, 30 de junho de 2025.


ELIANA MARIA MUNTZ
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PREFEITA

05
1A
Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº
_____/2025

IMPACTO NO EXERCÍCIO			
OBJETIVO: IMPACTO PESSOAL			
DATA BASE PARA MEMORIA DE CALCULO: 03/2025			
INÍCIO DA VIGÊNCIA:	23/06/2025	TÉRMINO DA VIGÊNCIA:	INDETERMINADO
ESTIMATIVA DE DESPESAS:	ALTERA VENCIMENTO DO CARGO DE TRATORISTA		
BASE PARA CÁLCULO DO IMPACTO DE PESSOAL			
RCL Ajustada Limites Despesas Pessoal	96.155.822,85	Despesa c/Pessoal mais Obrigações em 03/2025:	44.242.873,59
		Obrigações Patronais	4.224.659,99
		Despesa c/Pessoal sem Obrigações em 03/2025:	40.018.213,60
Gastos com pessoal acumulado até 03/2025	46,01%		
DESPESA MENSAL CRIADA PELO PROJETO DE LEI	4.698,00		
IMPACTOS NÃO INCORPORADOS A FOLHA MENSAL A SER CONSIDERADOS PARA 2025			
GRATIFICAÇÃO OPERADOR DE MAQUINAS E MOTORISTA PROJETO DE LEI Nº	46.400,00		
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 21/2021 - DIRETORES E VICE LEI Nº	37.697,99		
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 29/2015 PROJETO DE LEI Nº	27.719,41		
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 21/2021 - CRIAÇÃO DOS CARGOS EDUCAÇÃO ESPECIAL LEI Nº	14.843,25		
REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA CAMPESTRE 2025	118.586,44		
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº21/2011-CARGO DE COORDENADOR	24.325,30		
	274.270,39		
REMUNERAÇÃO PROPOSTA			
Remuneração Atual sem Obrigações Patronais	Remun.Proposta sem obrigações	Diferença s/Obrigações	Obrigações da Diferença
3.334.851,13	3.609.121,52	274.270,39	32.912,45
Valor do Impacto Mensal c/Obrigações Proposto:	307.182,84	IMPACTO DO PROJETO	3,81%
IMPACTO DO REAJUSTE NO ANO E MEDIA DE AUMENTO DAS RECEITAS			
Valor Total do Reajuste sem o Patronal mensal:	274.270,39	RCL 2022	77.797.043,17
Valor Total do Reajuste s/Patronal no exercício:	3.291.244,68	RCL 2023	82.135.765,57
Valor dos encargos no exercício:	394.949,36	RCL 2024	94.440.910,62
Total do Reajuste no Exercício:	3.686.194,04	MEDIA	6,853%
IMPACTO DO GASTOS DE PESSOAL EM 2025			
RECEITAS ESTIMADAS	96.203.900,76	Estimativa Crescimento RCL 0,5%	
AUMENTO DE PESSOAL ESTIMADO	3.686.194,04	LIMITES CONSTITUCIONAIS	
IMPACTO EXERCICIO 2025	47.929.067,63	49,82%	
INDICE PRUDENCIAL	54% x 95%	51,30%	
INDICE DESEJÁVEL	54% x 90%	48,60%	
MÉDIA DE CÁLCULO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS			
2022	2023	2024	
50,78%	50,72%	44,71%	
Estimativas para os Exercícios de 2026 e 2027 serão consideradas na Elaboração das respectivas Leis Orçamentárias conforme Legislação Vig			
VALOR VERIFICADO ATE MARÇO 2025		46,01%	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE-MG			
Impacto Orçamentário no exercício de Início da Vigencia:			
A - Valor Estimado	B - Saldo Atual da Dotação 31.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
47.929.067,63	39.999.618,92	83,46	-7.929.448,71
A	B	A/B%	B-A
Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, de acordo com art.6º da Lei 2241/2024			
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS 2026/2027			
A - Valor Estimado	B - Previsão	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
50.325.521,01	47.000.000,00	107,08	-3.325.521,01
52.841.797,06	49.000.000,00	107,84	-3.841.797,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Campestre/MG, 30 de junho de 2025.

ELIANA MARIA MUNIZ

Prefeita Municipal